



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA 001/2021

O Município de Mara Rosa - GO tem adotado medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2020, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes, tanto em nível federal quanto estadual.

Assim, foram editados vários atos que visam regulamentar as ações acerca da PANDEMIA DA COVID-19, assim declarada pela Organização Mundial de Saúde, entre os quais são exemplo de enfrentamento a COVID-19, o Decreto n.º 083/2020, Decreto 079/2020 e o Decreto n.º 097, de 22 de fevereiro de 2021, que estende a Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Mara Rosa até 30 de junho de 2021.

Além disso, várias ações já foram emanadas da administração pública objetivando a contenção de propagação do vírus da Covid-19, tais como: barreiras sanitárias, assepsia de locais com grande circulação, intensificação de ações fiscalizatórias, aquisição de equipamentos, insumos e medicamentos voltados para a Covid-19, dentre outras.

Diante disso, e frente a seguintes considerações:

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

**Considerando** o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, alterado pelo Decreto nº 9.828, de 16 de março de 2021, com seus respectivos anexos e protocolos, dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e ainda o Decreto nº 9.848 de 13 de abril de 2021;

**Considerando a Avaliação de Risco Epidemiológico referente ao COVID -19**, datada em 14 de abril de 2021, da Vigilância Epidemiológica do município de Mara Rosa - GO, parte integrante desta nota, juntamente com os informes epidemiológicos de coronavírus;

**Considerando** a necessidade de permitir o equilíbrio entre o funcionamento responsável de atividades econômicas com as medidas de combate à disseminação da COVID-19 na população de Mara Rosa;

**Considerando** que a manutenção ou retorno das atividades contidas em nota técnica aconteçam sem colocar em risco a saúde e a vida, tanto de colaboradores quanto de clientes, os quais usam ou usarão tais serviços e/ou produtos;

**Considerando** que as atividades comerciais ora analisadas não vislumbram de aglomerado de pessoas, e ainda, que **os estabelecimentos comerciais se localizam em unidades únicas de comércios, sendo estabelecimentos de pequeno porte**, ou seja, não sendo localizados em galerias, shopping centers ou polos comerciais;



**Considerando** o levantamento realizado por esta Vigilância Sanitária dos estabelecimentos comerciais situados no município de Mara Rosa, sendo constatado o baixo fluxo de pessoas diariamente nos ramos comerciais, conforme média diária representada no quadro abaixo:

Lojas de sapatos 12 pessoas
Lojas de vestuário 15 a 20 pessoas
Perfumaria e cosméticos 12 a 15 pessoas
Comércio de móveis 20 pessoas
Panificadoras 50 a 100 pessoas
Supermercado 400 pessoas
Farmácia 50 a 100 pessoas

Dessa forma, mostra-se que a média de pessoas nos comércios não essenciais elencados no quadro acima ficam abaixo de 3 (três) pessoas por hora, considerando o horário comercial das 08:00h às 18:00h, assim não proporcionando risco de aglomeração devido ao baixo fluxo de pessoas.

**Considerando** que o município de Mara Rosa é pequeno, com uma população inferior a 12.000 habitantes, e ainda, que não possui transporte coletivo, não possuindo assim pico de aglomerações referente aos trabalhadores que necessitam se deslocar até o local de labor.

**Considerando** que a redução de horário comercial para comércios não essenciais no município de Mara Rosa poderá gerar um aumento de fluxo de pessoas por hora no estabelecimento comercial;

**Considerando** que atualmente o município de Mara Rosa possui 11 casos ativos de COVID-19 ativos e ainda, nenhuma internação decorrente do novo coronavírus, e assim todos os leitos hospitalares do município estão desocupados;

**Considerando** o mapa de risco semanal emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, emitido em 09 de abril de 2021, que mostra a região Serra da Mesa classificada como crítica;

Avaliando-se o cenário atual, os indicadores mencionados, o próprio ciclo do vírus, e o avanço da vacinação, pode-se inferir que há uma estabilização dos indicadores em todo o Estado, bem como no município de Mara Rosa, com percepção de tendência de queda na velocidade de contágio no tempo e variação da taxa de mortalidade.

Importante destacar, que não se pode dizer que a situação é absolutamente confortável, mas é nítido e perceptível que o município já teve momento pior, de maior tensão e pressão no sistema de saúde.

Assim, diante o atual cenário, e ainda considerando as recomendações constantes nos Protocolos da Secretaria de Saúde do estado de Goiás, sendo protocolos específicos e gerais para as atividades, **recomendamos:**

- 1) O uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar para transitar quer seja deambulando, quer em veículo automotivo ou não automotivo, na rua ou em qualquer estabelecimento;
- 2) A prorrogação da interrupção das atividades presenciais em escolas, devendo esta recomendação ser novamente avaliada e validada na segunda quinzena de maio, quando será verificada a situação epidemiológica da COVID-19 no município e no Estado. Dependendo desta avaliação esta nota poderá ser alterada.
- 3) A flexibilização comercial/ abertura de lojas de seguimento de vestuário, calçados, móveis, cosméticos, utensílios domésticos, equipamentos e acessórios eletrônicos, escritório de profissionais liberais (advocacia, contabilidade, entre outros), salão de beleza, barbearias e congêneres, academias e igrejas.
- 4) A flexibilização de bares, restaurantes e congêneres recomenda-se limite de horário de funcionamento, sendo das 11:00 horas até as 23:00 horas, e ainda, a proibição de funcionamento de boates e bares com ambiente fechado e congêneres.
- 5) Festas e aglomerações são absolutamente contra-indicadas neste momento.
- 6) Recomenda-se a flexibilização desde que essas respectivas atividades econômicas sigam criteriosamente as recomendações citadas abaixo, e ainda os protocolos específicos determinados pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás:

- Deverá ser controlada a entrada de clientes por loja/estabelecimento, estabelecendo, no máximo, 1 cliente para cada 12 metros quadrados de área de venda, para contabilizar a lotação máxima;
- Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados; manter distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros) entre trabalhadores e entre usuários. Se os trabalhadores e clientes estiverem usando máscara, a distância poderá ser de 1 metro;

- Adotar, para trabalhos administrativos e outros, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;
- Trabalhadores das atividades em funcionamento devem ser monitorados diariamente quanto aos sintomas gripais, com aferição de temperatura e testagem, caso estejam sintomáticos (vide Nota Orientativa 01/2020, Recomendações gerais para implementação de medidas de prevenção e controle de casos de COVID19 em empresas no Estado de Goiás, disponível no site: [www.saude.go.gov.br](http://www.saude.go.gov.br));
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 0,5%, ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- Desinfetar com álcool a 70%, friccionando por cerca de 30 segundos, várias vezes ao dia, as superfícies dos locais frequentemente tocados, como maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores, entre outros;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus, com o uso coletivo. O recomendado é o uso de sabonete líquido;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (entrada e saída dos estabelecimentos, recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, áreas de vendas, etc.);
- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que, pelo menos uma vez a cada período do dia, após a limpeza com água e sabão, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 0,5% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e a secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, este deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;
- É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido ou descartável, preferencialmente), exceto para serviços que exijam EPIs específicos, segundo protocolos de boas práticas;

- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível; se for necessário usar sistema climatizado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Os estabelecimentos que disponham de refeitórios para funcionários deverão manter afastamento mínimo de 2 metros entre mesas e cadeiras individuais; não utilizar serviço de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios, como colheres e pegadores, sendo, portanto, orientados a estabelecer funcionários específicos que sirvam a refeição, ou utilizar fornecimento de marmitas. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;
- Evitar reuniões e dar preferência às videoconferências;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de telefones, fones, teclados, mouses, canetas, entre outros;
- Se necessitar compartilhar algum objeto, material e equipamento, deverá assegurar-se sua desinfecção, podendo ser desinfetados com álcool a 70%, friccionando por cerca de 30 segundos as superfícies, ou outro desinfetante com ação compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente, lixeira com tampa e acionamento a pedal);
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que, frequentemente, é levado à boca, com as torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;
- Adotar o trabalho remoto, se possível, ou isolamento domiciliar, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças cardíacas, pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais, diabéticos, gestantes, enquanto durar a pandemia;
- Garantir que as políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;



- proibir o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- Controle obrigatório do acesso de clientes e fregueses, limitados a 01 (uma) pessoa do núcleo familiar;

Ademais, ressalta-se que qualquer exacerbação de indicadores que levem a crer em aumento abrupto de disseminação do vírus, de aumento da demanda dos serviços de saúde para cuidados de pacientes críticos, ou taxa de mortalidade, as atividades não essenciais deverão ser revistas, podendo, inclusive, serem suspensos seu funcionamento.

#### **Fiscalizações e Sanções:**

- A fiscalização estará a cargo das Polícias Civil e Militar, conforme decreto estadual, e no município, será realizada também pelos fiscais da Vigilância Sanitária;
- Na eventualidade de comprovação, por parte da autoridade sanitária local do não cumprimento de quaisquer das medidas ora estabelecidas na presente nota técnica, será considerado como infração à legislação municipal, conforme Código Sanitário Municipal, podendo sujeitar ao infrator, as sanções aplicáveis a espécie, como a interdição do estabelecimento, e ainda estando sujeito as penalidades do Código Penal Brasileiro.

**Mara Rosa - GO, 14 de abril de 2021.**

---

**Clemingos Correia da Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde

